

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 022/2021-DER-DF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS – EIRELLI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM PELÍCULAS, PARA MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, ENDEREÇAMENTO E TURÍSTICAS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SE-GDF Nº 00113-00000265/2021-82.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.

1.2. CONTRATADA: a empresa **JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS – EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 85.086.197/0001-86, com sede na Rua Niterói nº 157 Vila Guarani, Cambé/PR - CEP: 86.182-070, E-mail: jonisan@onda.com.br, telefone (43) 3254-3523, representada pelo Senhor **MAIKE NICOLINI DE SANTA**, na qualidade de representante da empresa, portador da Cédula de Identidade 10.742.064-9 SESP PR e CPF nº 090.705.189-88, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no Contrato Social Consolidado (SEI 63430419).

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00000265/2021-82, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 022/2021, mediante as seguintes cláusulas:

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento tem por fundamento legal o **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 023/2021** - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59441856), devidamente homologado (SEI 62797402), **Proposta de Preços (61061643)**, de 27/04/2021, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, **de empresa especializada de sinalização visual em impressão digital colorida em películas (Material de Sinalização Vertical Viária)**, a fim de atender as demandas do DER-DF no serviço de impressão em películas, para manutenção e fabricação de placas de sinalização de orientação, endereçamento e turística que compreendem o Plano Diretor de Sinalização do DF (PDSDF), tudo conforme especificações nos anexos do **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 023/2021** - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59441856), e a proposta da Contratada (SEI 61061643) que passam a integrar o presente Termo, conforme abaixo especificada:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Total em m²	Valor Unitário	Valor ao multiplicar o quantitativo
01	Adesivo de 42 x 125 cm (Informação turística)	IDENTIFIK	und	10	5,30	R\$514,90	R\$2.728,97
02	Adesivo 41 x 100 cm (Mapas das quadras)	IDENTIFIK	und	32	13,12	R\$969,92	R\$12.725,35
Valor Total							R\$15.454,32

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará **em local a ser definido pelo DER/DF**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 023/2021** - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59441856), e na proposta aceita pelo DER-DF (61061643) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

6.2. Integra o presente Contrato o **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 023/2021** - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59441856), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

6.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

6.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

6.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

6.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

6.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

6.4.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

6.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

6.5.1. Indicar o Gestor Contratual, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

6.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

6.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - O valor total do Contrato é de **R\$15.454,32** (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária - [Lei Distrital nº 6.778, de 06/01/2021](#).

7.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205.

II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.4197-0001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 237

8.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

8.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ou seja, no valor de **R\$309,08** (trezentos e nove reais e oito centavos), ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, a ser enviado o comprovante de recolhimento ao Gestor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2. A garantia do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão/ constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.3. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.7. Passados 60 (sessenta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

12.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

14.3. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

14.4. O local de entrega das películas impressas ocorrerá no Núcleo de Planejamento e Normatização na Diretoria de Produção Industrial, localizado no "Parque Rodoviário do DER-DF, DF 001, KM 01, Sobradinho - DF. CEP: 73250-900, em horário de 08h00 às 12:00 e de 13:00 às 16h30, segunda a sexta-feira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

18.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O DER/DF, por meio de Ordem Serviço, designará servidor(es) para a gestão e fiscalização da execução do contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos arts. 41 ao 46 do [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#)), nos arts. 39 ao 70 da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SGMPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#), bem como no art. 11 do [Decreto nº 39.978, de 25/07/2019](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

23.1. Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o senhor MAIKE NICOLINI DE SANTA (SEI 63430522).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

**JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
METAIS – EIRELLI**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

MAIKE NICOLINI DE SANTA
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **maike nicolini de santa, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 14/06/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63766520)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63766520)
[verificador= 63766520](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63766520) código CRC= **BECCE472**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF